



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA PRETAS JUNTAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 248/2023

Institui a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Abandono Paterno” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Abandono Paterno” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. O Evento de que trata o *caput* deverá ocorrer, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:

I - abandono paterno: descumprimento dos deveres do poder familiar nos aspectos materiais, intelectual ou afetivo, por parte do genitor; e

II - paternidade ativa: distribuição equilibrada dos deveres do poder familiar, com a presença ativa e respeitosa da figura paterna na educação dos filhos.

Art. 3º São objetivos da “Semana Municipal de Conscientização sobre o Abandono Paterno”:

I - sensibilizar a sociedade sobre a importância da paternidade ativa;

II - incentivar o reconhecimento espontâneo de paternidade;

III - fomentar uma cultura de paternidade ativa, diminuindo as incidências dos casos de abandono paterno; e

IV - facilitar o acesso à informação para procedimentos extrajudiciais de conciliação e mediação de conflitos sobre assuntos referentes ao poder familiar.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA PRETAS JUNTAS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Setembro de 2023.

PRETAS JUNTAS
Vereadora - PSOL





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA PRETAS JUNTAS

JUSTIFICATIVA

O Abandono Paterno é uma realidade enfrentada por várias famílias brasileiras, com efeitos que perpassam as esferas moral, intelectual, financeira e afetiva dos indivíduos. Em Recife, das crianças nascidas entre 2016 e 2022, 5% foram registradas apenas com o nome da mãe, enquanto que uma pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas apresenta o aumento da proporção de domicílios chefiados por mães solo nos últimos 10 anos, em que mais da metade delas possuem até o Ensino Fundamental, sendo as mulheres negras as que possuem o menor grau de escolaridade em comparação com as mães solo brancas.

A ausência da responsabilidade paterna e a falta de rede de apoio sobrecarregam essas mulheres, que enfrentam situações de desemprego ou empregos precarizados devido à baixa escolaridade que possuem, o que ocasiona um ciclo de privações e negações de diversos direitos às mães e seus filhos. Fatores como raça e classe intensificam as dificuldades que as mães solo enfrentam, sendo, portanto, um grave problema social.

O nascimento de uma criança traz diversas responsabilidades e deveres para os genitores, mas, em uma sociedade patriarcal e machista, o peso da criação dos filhos é atribuído apenas às mulheres, sendo os homens desatrelados das obrigações inerentes à paternidade, os quais contam até com uma certa aceitação social deste tipo de comportamento. Entretanto, é dever do Estado, da família e da sociedade garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No que se refere à família, nossa Carta Magna garante proteção especial. Conforme o art. 226 e seus incisos, a família é fundada pelo princípio da paternidade/maternidade responsável e é protegida pelo Estado, que deve assegurar os direitos de seus entes. Vale ressaltar que, para nosso ordenamento jurídico, a família é constituída por qualquer dos pais e seus descendentes e também por outras formas de configuração familiar.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA PRETAS JUNTAS

Desse modo, uma vez que o Abandono Paterno é um problema recorrente em nossa sociedade, é dever do Estado coibir condutas que lesionem o direito de outrem, sobretudo quando há um estímulo social para tal comportamento. Nossa sociedade se mostra complacente com a irresponsabilidade paterna no cuidado com as crianças e os adolescentes e, com isso, a consequente sobrecarga materna se apresenta como algo que fere a dignidade humana das mães e dos filhos, interferindo, inclusive, na plenitude do convívio no seio familiar, motivo pelo qual o Poder Público deve combater e apresentar soluções para esta situação. Inclusive, nossa Lei Orgânica garante proteção especial à família em nossa cidade, devendo o Município criar mecanismos para coibir a violência em suas relações:

Art. 163. A família, base da sociedade, tem proteção especial do Município, a quem competirá assisti-la de todas as formas, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Dessa forma, propomos a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Abandono Paterno” como uma forma de debater, refletir e fomentar a paternidade ativa em nosso município, a qual ocorrerá anualmente na segunda semana do mês de agosto, razão pela qual solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores da Casa de José Mariano para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Setembro de 2023.

PRETAS JUNTAS
Vereadora - PSOL

